



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 01
8

Ofício nº 049

Lapa, 23 de Fevereiro de 2000

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Termo de Convênio que entre si celebram o Município e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 090/2000

DATA 25 / 02 / 2000

16:42 8

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO ESPECIAL DA POLÍTICA HABITACIONAL, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E O MUNICÍPIO DA LAPA, NA FORMA ABAIXO:

O Estado do Paraná, representado pelo Secretário Especial da Política Habitacional e através da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, inscrita no CGC. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, representada por seus diretores que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO DA LAPA - PR.**, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente convênio tem por objetivo a construção de 100 unidades habitacionais, através do Programa CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO da Caixa Econômica Federal, as quais serão destinadas à moradias de famílias que se enquadrem dentro das normas do citado programa.

Parágrafo Primeiro: As unidades habitacionais serão edificadas conforme projeto escolhido pelo beneficiário dentre os padrões do Programa CASA FELIZ, na modalidade de MORADIAS DIVERSIFICADAS da COHAPAR, aprovados pelo MUNICÍPIO, o qual deverá ser rigorosamente seguido.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: O prazo para conclusão das obras é de no máximo 02 anos, contados a partir da data de assinatura deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO, em cumprimento aos objetivos aludidos na cláusula primeira, se compromete a:

- a) doar o imóvel a COHAPAR;
- b) propiciar no local da obra, os meios e condições necessárias para que a COHAPAR possa realizar os objetivos consumados;
- c) aplicar recursos próprios para a consecução da infra-estrutura necessária no local da obra;
 - arruamento;
 - galeria de águas pluviais, quando indispensável;
 - abastecimento de água e saneamento básico;
 - energia elétrica.
- d) formar equipe técnica para o acompanhamento das atividades sob orientação dos técnicos da COHAPAR;
- e) não proceder qualquer alteração na execução dos projetos sem a autorização por escrito da COHAPAR.

- f) promover no local da obra, os meios e condições necessárias para que a COHAPAR possa realizar inspeções;
- g) facilitar as expedições de Alvará e Habite-se ou Termo de Conclusão de Obra, isentando-as de custas, bem como isentar a comercialização da Cohapar para o Morador do ITBI;
- h) isentar os adquirentes das unidades de IPTU, durante a fase de obra;
- i) assumir as custas cartorárias inerentes à doação;
- j) destacar em qualquer ação processual relacionada com o objetivo do presente Convênio, a participação da Secretaria de Habitação, COHAPAR, MUNICÍPIO e outras entidades participantes.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR: A COHAPAR, também buscando a plena realização daqueles objetivos se obriga a:

- a) assessorar o Município e as famílias para obtenção dos financiamentos junto ao Agente Financeiro;
- b) repassar às famílias beneficiadas o terreno de acordo com as condições fixadas pelo Município;
- c) efetuar consultas e contatos com concessionárias de serviços públicos de âmbito estadual, quando solicitados pelo Município;
- d) cadastrar as famílias interessadas em participar do Programa;
- e) selecionar e classificar as famílias inscritas, de acordo com os critérios do programa;
- f) providenciar junto aos inscritos, coleta de documentos pessoais necessários à financiamento de imóvel, conforme relação de documentos do Agente Financeiro;
- g) encaminhar a documentação exigida pelo Agente Financeiro bem como acompanhar a concessão do crédito pelo mesmo;
- h) elaborar os projetos técnicos da obra;
- i) assessorar as famílias beneficiadas na contratação da mão de obra e na execução da unidade habitacional, pelo prazo de duração da obra;
- j) analisar e fornecer parecer conclusivo quando da solicitação de alteração de projeto por parte da Prefeitura Municipal ou da família beneficiada;
- l) realizar as medições dos serviços executados, encaminhando-a para o Agente Financeiro para liberação da respectiva parcela do financiamento;
- m) Providenciar junto aos Cartórios, as averbações do loteamento e das construções, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a conclusão das obras;
- n) caberá a COHAPAR, proceder a análise e decisão final quanto a eventuais alterações nos termos do presente Convênio, desde que plenamente justificáveis por motivos relevantes sem prejuízos às partes conveniadas e às famílias envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO: Poderá ser rescindido o presente Convênio no caso de descumprimento total ou parcial do presente instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: A não execução total ou parcial dos serviços objeto deste Convênio, na forma aqui estipulada, tornará exigível a devolução do terreno recebido e não utilizado;

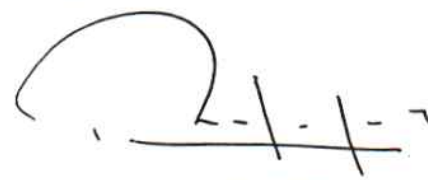
Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do presente convênio pelo MUNICÍPIO, a COHAPAR continuará a prestar assessoria às famílias envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro de Curitiba - PR., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2000.


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal da Lapa


RAFAEL DELY
Secretário Especial da Política Habitacional e
Diretor Presidente da COHAPAR


JÚLIO CESAR FAGUNDES DOS SANTOS
Diretor Administrativo e Financeiro da COHAPAR

Testemunhas


CIRG 204.737-PR


CIRG 0513602417/ME



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

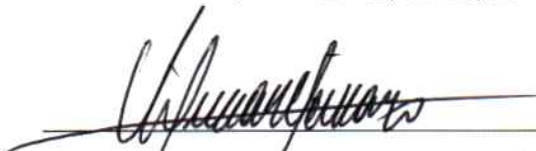
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
C

Assunto : Referenda Termo de Convênio que entre si celebram o Município e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Documento apresentado em Expediente do Dia 29 / 02 / 2000.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em** 29 / 02 / 2000
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X_ / X_ / X_.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X_ / X_ / X_.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X_ / X_ / X_.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X_ / X_ / X_.

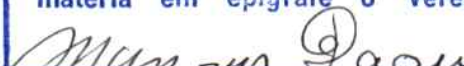
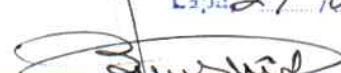

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 29 / 02 / 2000


BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


Lapa 29 / 02 / 2000

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 02/2000

Súmula: Referenda o Termo de Convênio que entre si celebram o Município e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio** que entre si celebram o Município e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, que tem por objetivo a construção de 100 unidades habitacionais.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 14 de Março de 2000



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Termo de Convênio que entre si celebram o Município e a companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente convênio podendo ele ser referendado.

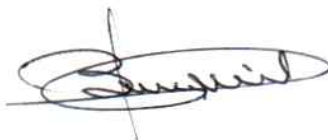
Assim sendo, apresento em separado projeto de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, 14 de Março de 2000


MANSUR DAOU
RELATOR

com o relator



com o relator Just. Luter



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
L.S. Nº 08
2

REQUERIMENTO 69/00

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração deste plenário, **PEDIDO DE DISPENSA INTERSTÍCIO** aos seguintes projetos:

a) projeto de Decreto Legislativo nº 02/2000

Lapa, 14 de Março de 2000

Vereadores

[Handwritten signatures of the signatories]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 152/00

DATA 14 / 03 / 2000

16:52 2



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2000

Súmula: Referenda o Termo de Convênio que entre si celebram o Município e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram o Município e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, que tem por objetivo a construção de 100 unidades habitacionais.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de Março de 2000.




VILMAR C. FAVARO
Presidente